



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

**TERMO DE COLABORAÇÃO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
TAUBATÉ E A LIGA MUNICIPAL DE
FUTEBOL DE TAUBATÉ, TENDO POR
OBJETO O CUSTEIO DE SERVIÇO DE
ARBITRAGEM, A CONTRATAÇÃO DE
COORDENADOR TÉCNICO E
AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E
MEDALHAS, NECESSÁRIOS À
REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS DE
FUTEBOL DE 2026, MEDIANTE A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO
FINANCEIRO PRÓPRIO E
PROVENIENTES DAS EMENDAS
PARLAMENTARES Nº 169.19, 170.34,
180.6, 182.18 E 185.8.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, nesta cidade, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Secretário de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, Sr. Fernando Wagner dos Santos Vale, e de outro lado, a **LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ nº. 60.125.101/0001-10, com sede no Parque Dr. Barbosa de Oliveira, s/nº, Rodoviária Velha, Centro, Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente, o Sr. Devair Nery de Oliveira, RG nº 28.683.325-6 e CPF nº. 185.684.798-55, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, em sua redação atual, consoante os elementos do Processo Administrativo Eletrônico 1Doc nº 1.630/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o custeio de serviço de arbitragem, a contratação de 01 (um) coordenador técnico e aquisição de troféus e medalhas, necessários a realização dos campeonatos de futebol na Temporada de 2026, mediante a transferência de recurso financeiro próprio e recursos financeiros provenientes das Emendas Parlamentares nº 169.19, 170.34, 180.6, 182.18 e 185.8, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. Alan Victor de Oliveira, coordenador do Departamento de Competição B, subordinado a Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade Vida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I – Fornecer os recursos para a execução do objeto;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

III – Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração, por meio de realização de visita “in loco”, amostragem, acompanhamento na realização dos jogos, e outros meios que se fizerem oportunos e convenientes para obtenção de informações que possam subsidiar a análise e avaliação da execução da parceria e da prestação de contas;

IV – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;

V – Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

VII – Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município;

VIII – Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

IX – Elaborar parecer sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019/14;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2 São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

I – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

II – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III – Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

IV – Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução e manter os comprovantes arquivados;

V – Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

VI – Identificar o número do Processo Administrativo relativo a este Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

VII – Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Parceiro, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, em consonância com o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/14, em sua redação atual;

VIII – Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

IX – Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública Municipal;

X – Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

XI – Comprovar todas as despesas por meio de recibos ou extratos bancários, com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;

XII – Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

XIII – Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos de presente termo nesta conta bancária;

XIV – Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

XV – Ressarcir aos cofres públicos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

XVI – Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;

XVII – Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas atingidas, constante no Plano de Trabalho;

XVIII – Manter-se adimplente com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

XIX – Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

XX – Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), à conta das dotações orçamentárias nº 827 – 15.02.19.2.283.27.812.335041.01.1000005 e 1280 – 15.02.19.2.283.27.812.335041.08.1000005, em 10 (dez) parcelas, assim distribuídas:

I – 1ª parcela, no valor de R\$ 112.030,00, a ser paga em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do instrumento, contados da apresentação dos dados bancários;

II – 2ª parcela, no valor de R\$ 27.665,00;

III – 3ª parcela, no valor de R\$ 41.030,00;

IV – 4ª parcela, no valor de R\$ 45.060,00;

V – 5ª parcela, no valor de R\$ 34.430,00;

VI – 6ª parcela, no valor de R\$ 58.750,00;

VII – 7ª parcela, no valor de R\$ 50.585,00;

VIII – 8ª parcela, no valor de R\$ 23.415,00;

IX – 9ª parcela, no valor de R\$ 10.235,00;

X – 10ª parcela, no valor de R\$ 1.800,00.

Parágrafo único. As parcelas subsequentes à primeira serão pagas até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, conforme cronograma financeiro aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto;

5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I – Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e

II – Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores;

5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferências eletrônicas (DOC, TED, PIX, Débito), pessoa física ou jurídica, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, ressalvados os casos previstos no artigo 54 da Lei nº. 13.019/14;

5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionados no item 5.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;

5.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

5.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos termos de colaboração, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

I – Inexecução do objeto;

II – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo Único. Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os rendimentos efetivamente auferidos com aplicação financeira dos recursos transferidos, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua efetiva utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, mensalmente, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados;

7.2 A prestação de contas apresentada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá conter elementos que permitam ao Gestor deste instrumento ou ao Sistema de Controle Interno avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

I – Relatório mensal de pagamentos, recibos e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente instrumento;

II – Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos envolvidos;

III – Extratos bancários da conta-corrente e aplicação exclusiva para o projeto e respectiva conciliação bancária;

IV – Todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo o tipo do repasse e o número do ajuste, bem como o órgão repassador a que se referem. Deverão conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraído-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da entrega da prestação de contas, deverá manter em guarda os documentos fiscais originais, pelo prazo legal, ficando estes à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo para eventual conferência;

V – Manifestação expressa do Conselho Fiscal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração do presente instrumento exceder 01 (um) ano.

7.3 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

7.4 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Aos impactos econômicos ou sociais;

III – Ao grau de satisfação do público-alvo.

7.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.8 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

7.9 As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL emitir relatório semanal dos jogos de futebol realizados, contendo a categoria da competição, equipes, resultados, local do jogo, avaliação da rodada com informação sobre o público e ocorrências de alta relevância.

8.2 Os relatórios deverão ser apresentados toda 4ª feira da semana seguinte ao evento, junto ao Fundo de Assistência ao Desporto Amador de Taubaté – FADAT.

8.3 Os recursos humanos empregados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL são diretores da entidade, estes voluntários, sem percepção de remuneração, conforme prevê o Estatuto da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em seu artigo 28º.

8.4 Para a complementação dos recursos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL contará com a participação integral de seu Departamento de Árbitros compostos por Árbitros,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Auxiliares e Representantes, que exercerão as funções como autônomos, previsto na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, art. 88, parágrafo único.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado através de celebração de termo aditivo pelos partícipes, antes do término da vigência do presente instrumento ou da última dilação de prazo, nos termos do artigo 42, inciso VI da Lei Federal nº. 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 Fica ainda proibido a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

II – Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

III – Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste instrumento;

IV – Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

V – Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste instrumento;

VI – Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

VII – Transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atendam as exigências do artigo 46 da Lei nº. 13.019/14;

X – Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer momento ou rescindido pelos partícipes mediante aviso prévio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.2 Constitui motivo para rescisão do presente termo de colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando contatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

11.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tem a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste instrumento ou Sistema de Controle Interno, ficando vedada a alteração total do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Taubaté para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em meio digital, para todos os efeitos legais.

Taubaté, na data de sua assinatura digital.

FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DEVAIR NERY DE OLIVEIRA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL